



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PI
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 1076/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI
Secretarias demandantes	Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação
Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 1076/2026
Modalidade	Pregão Eletrônico
Procedimento auxiliar	Sistema de Registro de Preços — SRP (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021)
Critério de julgamento	Menor preço
Forma de adjudicação	Por item
Tipo de contratação	Aquisição de bem comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)
Vigência da Ata de Registro de Preços	12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período (art. 84, § 1º)
Regime de execução	Fornecimento parcelado, sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos condicionadores de ar do tipo split, em capacidades variadas (9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000 e 60.000 BTU/h), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Bom Jesus/PI, na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 28, I, c/c arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais anexos do Edital.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Da necessidade e da relevância. A presente contratação se justifica pela imprescindível necessidade de prover os ambientes das Secretarias Municipais de Saúde e Educação de Bom Jesus/PI de condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionalidade, dado o clima semiárido da microrregião do Alto Médio Gurguéia, com temperaturas elevadas durante a maior parte do ano. A climatização adequada é fator determinante para a qualidade da prestação dos serviços públicos essenciais — sobretudo em escolas, creches, unidades básicas de saúde, postos, farmácias municipais, salas de vacina e ambientes de armazenamento de insumos termossensíveis.

3.2. Da opção pelo Sistema de Registro de Preços. A demanda das Secretarias indica que a aquisição se dará de forma fracionada ao longo de aproximadamente 2 (dois) anos, em atendimento a empreendimentos físicos a serem implantados, a ampliações da rede pública e à substituição de equipamentos com vida útil esgotada. A previsão exata do momento e do quantitativo de cada aquisição é, por sua natureza, dificilmente determinável a priori, razão pela qual se enquadra a presente contratação nas hipóteses do art. 82, incisos I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se a adoção do Sistema de Registro de Preços.

3.3. Do impacto da não contratação. A inexistência de equipamentos de climatização ou a sua manutenção em condições precárias compromete: (i) o rendimento pedagógico e a permanência dos alunos em sala de aula, na Educação; (ii) a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e a integridade dos insumos termossensíveis, na Saúde; (iii) a saúde e a produtividade dos servidores das duas Pastas; e (iv) a integridade dos equipamentos eletroeletrônicos lá instalados, com prejuízo ao patrimônio público.

3.4. Dos princípios constitucionais aplicáveis. A presente contratação observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF) — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, bem como os princípios próprios da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º), em especial a economicidade, a competitividade, o desenvolvimento nacional sustentável e o planejamento.

3.5. Da origem dos preços de referência. Os preços que comporão a estimativa da contratação serão obtidos prioritariamente junto ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e ao Painel de Preços do Governo Federal, complementados, quando necessário, por contratações similares no PNCP e por pesquisa direta junto a fornecedores, observada a metodologia da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3.6. Do enquadramento como bem comum. O objeto se classifica como bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, dado que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, o que autoriza a adoção da modalidade Pregão Eletrônico (art. 28, I).

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. A adjudicação do objeto far-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em observância ao art. 40, § 3º, I, e ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021, bem como à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, garantindo-se a ampla competitividade.

4.2. A opção pela adjudicação por item — e não por lote ou global — encontra fundamento em três pilares: (a) o objeto é divisível, com mercado distinto para cada capacidade de equipamento (9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000 e 60.000 BTU/h); (b) há fornecedores e revendedores especializados em determinadas faixas de capacidade; e (c) a divisão amplia a competitividade e favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3. Relação de itens:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT. MÁX.
01	Condicionador de ar split — 9.000 BTU/h	UND	6
02	Condicionador de ar split — 12.000 BTU/h	UND	23
03	Condicionador de ar split — 18.000 BTU/h	UND	20
04	Condicionador de ar split — 24.000 BTU/h	UND	6
05	Condicionador de ar split — 30.000 BTU/h	UND	5
06	Condicionador de ar split — 60.000 BTU/h	UND	6

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos máximos a serem registrados na Ata foram dimensionados pelas Secretarias demandantes a partir do levantamento das edificações existentes e das previsões de novos empreendimentos físicos no biênio.

5.2. Os preços referenciais foram obtidos prioritariamente junto ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI, complementados, quando necessário, por contratações similares consultadas no PNCP e por pesquisa direta junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES/ME nº 65/2021. A tabela abaixo consolida os valores unitários máximos aceitáveis e o valor global estimado:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (08 DIAS)	QUANT.	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Condicionador de ar, tipo split, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU , com compressor Rotativo compatível, com classificação certificada pelo Inmetro para boa qualidade, melhor autonomia para econômica, Controle Remoto sem Fio.	UND	08	5	R\$ 6.863,32	R\$ 34.316,60

2.	Condicionador de ar, tipo split, capacidade de refrigeração de 60.000 BTU , com compressor Rotativo compatível, com classificação certificada pelo Inmetro para boa qualidade, melhor autonomia para econômica, Controle Remoto sem Fio.	UND	08	6	R\$ 14.541,00	R\$ 87.246,00
3.	Condicionador de ar, tipo split, capacidade de refrigeração de 9.000 BTU , com compressor Rotativo compatível, com classificação certificada pelo Inmetro para boa qualidade, melhor autonomia para econômica, Controle Remoto sem Fio.	UND	08	6	R\$ 3.022,32	R\$ 18.133,92
4.	Condicionador de ar, tipo split, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU , com compressor Rotativo compatível, com classificação certificada pelo Inmetro para boa qualidade, melhor autonomia para econômica, Controle Remoto sem Fio.	UND	08	23	R\$ 3.569,64	R\$ 82.101,72
5.	Condicionador de ar, tipo split, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU , com compressor Rotativo compatível, com classificação certificada pelo Inmetro para boa qualidade, melhor autonomia para econômica, Controle Remoto sem Fio.	UND	08	20	R\$ 4.660,33	R\$ 93.206,60
6.	Condicionador de ar, tipo split, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU , com compressor Rotativo compatível, com classificação certificada pelo Inmetro para boa qualidade, melhor autonomia para econômica, Controle Remoto sem Fio.	UND	08	6	R\$ 5.488,25	R\$ 32.929,50

5.3. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 347.934,34 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

5.4. Os valores unitários acima representam preços máximos aceitáveis. Propostas com valores superiores serão desclassificadas, ressalvada a hipótese de saneamento, na forma do Edital.

5.5. Considerar-se-á indicio de inexequibilidade o preço unitário inferior a 25% do valor estimado por cada item, facultada ao licitante a demonstração da viabilidade da proposta, nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. Os quantitativos foram dimensionados considerando-se: (i) o número de salas de aula, salas administrativas e dependências das unidades escolares e de saúde; (ii) o número de empreendimentos físicos previstos para inauguração ou ampliação no biênio; (iii) o histórico de necessidade de substituição de equipamentos por obsolescência ou perda de vida útil; (iv) a vinculação entre cada capacidade (BTU/h) e o tipo de ambiente a ser climatizado (relação BTU/m²), conforme parâmetros técnicos da ABNT NBR 16401.

6.2. Os preços máximos unitários têm como referência preliminar os maiores valores unitários pagos pela Administração em contratações pretéritas, conforme constou do documento de

demanda das Secretarias, sem prejuízo de sua atualização e confirmação pela pesquisa de preços formal a ser juntada aos autos. Eventuais discrepâncias serão tratadas estatisticamente, com descarte motivado de valores superiores a 30% da mediana, e o valor de referência adotado será a mediana ou o menor preço, devidamente justificado.

6.3. Caso, ao tempo da abertura do certame, a pesquisa de preços formal indique a necessidade de ajuste dos valores referenciais aqui consignados, a tabela do item 5.2 será atualizada por aditivo ao presente Termo de Referência, mantido o registro nos autos.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Especificações técnicas mínimas dos equipamentos

7.1.1. Todos os condicionadores de ar a serem fornecidos deverão observar, cumulativamente, as seguintes características:

- a) Tipo: split (unidade evaporadora interna + unidade condensadora externa);
- b) Capacidade nominal de refrigeração: rigorosamente conforme a indicada para cada item (9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000 ou 60.000 BTU/h);
- c) Compressor: do tipo Rotativo, compatível com a capacidade nominal, com tecnologia inverter quando disponível na faixa de capacidade;
- d) Tensão de alimentação: 220 V — 60 Hz (monofásica ou bifásica conforme a capacidade), salvo indicação diversa na Ordem de Fornecimento;
- e) Classificação de eficiência energética: classe "A" no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), preferencialmente, admitindo-se a classe "B" como mínimo aceitável, com Selo PROCEL afixado no produto;
- f) Certificação compulsória do INMETRO, na forma da Portaria INMETRO nº 7/2022 e atos sucessores;
- g) Fluido refrigerante ecologicamente adequado, isento de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, preferencialmente R-410A, R-32 ou equivalente de menor potencial de aquecimento global;
- h) Controle remoto sem fio, acompanhado das pilhas necessárias à sua operação inicial;
- i) Kit de instalação básico (tubulação de cobre flangeada, conexões, suportes e cabos elétricos compatíveis), conforme padrão usual do fabricante;
- j) Manual de instruções em língua portuguesa;
- k) Filtro de ar removível e lavável;
- l) Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, ressalvado prazo superior conferido pelo fabricante.

7.2. Embalagem e identificação

7.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais lacradas pelo fabricante, com identificação do produto, dados do importador (quando aplicável), número de série, etiqueta do PBE/INMETRO, manual e selo de garantia legíveis.

7.2.2. Não serão recebidos produtos com embalagens violadas, avariadas ou que apresentem indícios de manuseio inadequado.

7.3. Marca, modelo e vedação à indicação

7.3.1. É vedada a indicação de marca ou modelo específico no Edital, sob pena de restrição indevida à competitividade, salvo nas hipóteses excepcionais do art. 41, I a III, da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas nos autos.

7.3.2. O licitante deverá indicar, na proposta, a marca e o modelo do equipamento ofertado, juntando catálogo técnico ou folder do fabricante para verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Forma de execução: PARCELADA, sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento (O.F.) pelas Secretarias demandantes, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. Prazo de entrega: **até 6 (seis) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Local de entrega: nas dependências dos próprios públicos das Secretarias de Saúde e Educação, no Município de Bom Jesus/PI — endereços específicos a serem indicados na O.F. —, sem custo adicional de frete, em dia útil, no horário das 8h às 13h, salvo agendamento prévio diverso.

8.4. Comunicação prévia de impedimento: o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar formalmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo, qualquer impossibilidade de cumprimento da entrega, juntando justificativa documental, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Substituição de equipamentos: produtos entregues em desconformidade — com avarias, defeitos, divergências de especificação ou embalagem violada — deverão ser substituídos pelo(a) CONTRATADO(A), por sua conta e risco, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal do fiscal do contrato.

8.6. Nota fiscal: deverá ser emitida em nome da Secretaria demandante, acompanhada da indicação do número do empenho, da Ordem de Fornecimento e da Ata de Registro de Preços.

8.7. Vedação à subcontratação total. A subcontratação parcial somente será admitida com prévia e expressa autorização da Administração, observado o art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados será exercida por agente público formalmente designado, com observância do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser auxiliado por terceiro, na forma do § 4º do mesmo dispositivo.

9.2. As Secretarias demandantes — Saúde e Educação — indicarão fiscais técnicos próprios, responsáveis pela conferência da conformidade dos equipamentos entregues com as especificações do Edital, pelo recebimento provisório e definitivo, pela atestação das notas fiscais e pelo registro das ocorrências.

9.3. Eventuais irregularidades serão registradas em livro próprio ou em sistema eletrônico, com comunicação imediata à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A fiscalização não exclui nem atenua a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela perfeita execução do objeto, nem implica solidariedade da Administração por eventuais danos a terceiros.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É VEDADA a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A subcontratação parcial — limitada a serviços acessórios, como transporte e logística — poderá ser admitida, em caráter excepcional, mediante prévia e expressa autorização escrita da Administração, observado o art. 122, § 1º, mantida a responsabilidade integral do(a) CONTRATADO(A).

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

11.1. Os preços registrados na Ata permanecerão fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, em conformidade com a periodicidade mínima legal.

11.2. Decorrido o interregno, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo IBGE, ou, em sua falta, por índice setorial oficial substituto. A fórmula de reajuste é a seguinte:

$$M = V \times (I / I_0)$$

Onde: M = valor reajustado; V = valor a ser reajustado; I = índice IPCA do mês de aniversário; I₀ = índice IPCA do mês de apresentação da proposta.

11.3. Independentemente do reajuste, fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído pelo(a) CONTRATADO(A).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O(A) CONTRATADO(A) que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções (art. 156), assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, para infrações leves que não tenham produzido prejuízo material à Administração;

b) Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o que se configurará inexecução parcial;

c) Multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de inexecução parcial, ou 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de inexecução total ou recusa injustificada à entrega;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública municipal, por prazo de até 3 (três) anos (art. 156, III);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, IV).

12.2. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente, observado o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da CONTRATADA

a) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, observando os prazos, as quantidades e as especificações constantes deste Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento;

b) Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela derivados, todas as condições de habilitação exigidas no certame, em especial a regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) Comunicar à Administração, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias, qualquer alteração nos seus dados cadastrais (endereço, telefone, e-mail, representante legal, conta bancária, etc.);

d) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o objeto, sem qualquer vínculo com a Administração;

- e) Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração, os equipamentos entregues em desconformidade ou com defeitos de fabricação verificados durante o prazo de garantia;
- f) Manter sigilo sobre quaisquer informações de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;
- g) Indenizar a Administração ou terceiros por quaisquer danos, materiais ou morais, decorrentes de ato ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos;
- h) Emitir nota fiscal eletrônica em conformidade com a legislação tributária aplicável, juntando-a às certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes;
- i) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, salvo autorização expressa, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prestando assistência técnica conforme a rede autorizada do fabricante.

13.2. Da CONTRATANTE

- a) Expedir a Ordem de Fornecimento ao(à) CONTRATADO(A) com clareza, indicando especificações, quantitativos, local de entrega e prazo;
- b) Designar formalmente o(s) fiscal(is) do contrato, dando-lhe(s) as condições necessárias ao exercício das atribuições;
- c) Receber o objeto, provisória e definitivamente, nos prazos legais, registrando eventuais irregularidades;
- d) Efetuar o pagamento devido nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- e) Aplicar, motivadamente, as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo(a) CONTRATADO(A), no que se refere à execução do objeto.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Tratando-se de fornecimento de bem comum, e à vista da modicidade do valor estimado, NÃO será exigida garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021) nem garantia contratual (arts. 96 a 102), salvo justificativa específica a ser inserida nos autos pela autoridade competente.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) responderá, perante a Administração, pela garantia de fábrica dos equipamentos, no prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da entrega, conforme item 7.1, alínea "I", deste Termo de Referência, sem prejuízo dos prazos da legislação consumerista quando aplicáveis.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto definitivo da nota fiscal pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, por meio de ordem bancária em favor do(a) CONTRATADO(A).

15.2. Cada nota fiscal apresentada para pagamento deverá vir acompanhada das seguintes certidões, dentro do prazo de validade: (i) Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF; (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT; (iv) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e (v) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do fornecedor.

15.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental, o prazo de pagamento restará suspenso até a regularização.

15.4. É VEDADO o pagamento antecipado, salvo na hipótese excepcional do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificada nos autos.

15.5. Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, incidirá compensação financeira pela variação "pro rata die" do IPCA, calculada entre o dia seguinte ao do vencimento e o do efetivo pagamento.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR E DE QUANTITATIVO

16.1. As alterações dos contratos derivados da Ata observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Acréscimos ou supressões quantitativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125);
- b) Reequilíbrio econômico-financeiro nos casos do art. 124, II, "d";
- c) Repactuação de preços, quando expressamente prevista em contrato, observada a periodicidade mínima.

16.2. A Ata de Registro de Preços, por sua vez, poderá ser revisada e/ou cancelada nas hipóteses do art. 85 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente em caso de impossibilidade de cumprimento por fato superveniente ou por desinteresse do fornecedor.

17. DA NATUREZA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DA ATA

17.1. A natureza da contratação é de FORNECIMENTO DE BEM COMUM, classificado como aquisição (art. 6º, XVIII, e XIII, da Lei nº 14.133/2021), a ser processado pelo Sistema de Registro de Preços, dada a previsibilidade de aquisições fracionadas ao longo do biênio (art. 82, I, III e IV).

17.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, prorrogável por igual período, mediante demonstração de vantajosidade econômica e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 84, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Os contratos derivados da Ata terão vigência adstrita à do crédito orçamentário (art. 105), sem prejuízo da garantia do fabricante, que segue prazo próprio.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

18.1. A presente contratação não encontra-se registrada no PCA.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes das aquisições efetuadas a partir da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes, conforme detalhamento abaixo, observadas as exigências do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 93 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao empenho prévio:

19.2. Secretaria Municipal de Saúde

Fontes de recursos:

- a) 001 — Recursos Ordinários;
- b) 213 — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
- c) 214 — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal — Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- d) 215 — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal — Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;
- e) 220 — Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde;
- f) 940 — Outras Vinculações de Transferências.

Elementos de despesa: 3.3.90.30 — Material de Consumo (custeio); e 4.4.90.52 — Equipamentos e Material Permanente (investimento — Bloco de Estruturação), conforme a natureza específica da aquisição efetuada.

19.3. Secretaria Municipal de Educação

Fontes de recursos:

- a) 001 — Recursos Ordinários;
- b) 117 — Transferências do FUNDEB — Complementação da União;
- c) 120 — Transferência do Salário-Educação;

d) 121 — Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola — PDDE;

e) 124 — Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Elemento de despesa: 3.3.90.30 — Material de Consumo.

19.4. As respectivas Notas de Empenho serão emitidas, item a item, no momento da expedição de cada Ordem de Fornecimento, com indicação precisa da unidade orçamentária, da ação, da fonte e do elemento de despesa específicos, sendo certo que o Sistema de Registro de Preços, por sua natureza, dispensa a reserva orçamentária prévia da totalidade da Ata (Decreto Federal nº 11.462/2023).

19.5. Recomenda-se à Administração Municipal observar a natureza do bem condicionador de ar para fins de classificação contábil: bens duráveis com vida útil superior a 2 (dois) anos e valor unitário superior aos limites de bens permanentes deverão, em regra, ser classificados sob o elemento 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), competindo à Contabilidade do Município a definição final, à vista da regulamentação federal e estadual aplicável (Portaria STN nº 448/2002 e alterações).

20. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será regida pelos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com observância do tratamento diferenciado previsto na legislação.

20.2. Considerando que parte dos itens apresenta valor total estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e parte apresenta valor superior, será aplicada, no Edital, a seguinte sistemática:

a) Itens com valor total estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00: participação EXCLUSIVA de ME/EPP/MEI, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006;

b) Itens com valor total estimado superior a R\$ 80.000,00: ampla concorrência, com previsão de cota reservada de até 25% para ME/EPP/MEI, na forma do art. 48, III, da LC nº 123/2006, observada a viabilidade técnica de sua aplicação;

c) Em quaisquer hipóteses, ficam assegurados o empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) e o prazo prorrogável de 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal (art. 43, § 1º).

20.3. Não se aplicará a exclusividade quando configurada qualquer das exceções do art. 49 da LC nº 123/2006 — em especial a ausência mínima de 3 (três) fornecedores ME/EPP competitivos —, hipótese em que a justificativa será expressamente lançada nos autos, com a aprovação da autoridade competente.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Com a celebração da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, espera-se atender, em caráter contínuo e racional, à demanda das Secretarias Municipais de Saúde e Educação por equipamentos de climatização, contribuindo para:

- a) A melhoria das condições de conforto térmico e salubridade nos próprios públicos municipais;
- b) A racionalização do processo de aquisição, com economia de tempo e de recursos administrativos;
- c) A obtenção de preços competitivos pelo regime de Registro de Preços e pela disputa eletrônica;
- d) A redução do consumo de energia elétrica, pelo emprego de equipamentos certificados pelo INMETRO/PROCEL;
- e) A conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a LC nº 101/2000 (LRF) e com as orientações do TCE/PI.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele transcritos estivessem, os demais anexos do Edital, incluída a minuta da Ata de Registro de Preços e a minuta de contrato.

22.2. Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, observada a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e os atos regulamentares municipais.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus/PI para dirimir as questões oriundas da execução da Ata e dos contratos dela derivados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus/PI, ____ de _____ de ____.

Secretário(a) Municipal Administração, Finanças e Planejamento-PMBJ